MARINHA DO BRASIL

COMANDO EM CHEFE DA ESQUADRA

JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo Art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, entende-se que a menor complexidade do objeto que se pretende contratar enseja a prescindibilidade de Estudo Técnico Preliminar e de Análise de Riscos.

Ainda assim, consigna-se que as informações necessárias e suficientes à contratação, capazes de maximizar o interesse público e o atendimento dos princípios constitucionais, provendo a devida segurança jurídica, encontram-se nos documentos que compõem a instrução processual.

Niterói, na data da assinatura.

Elaborado por:

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCOS VINICIOS COELHO NOBREGA DELVIVO
Data: 18/11/2026 15:09:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCOS VINICIOS COELHO NOBREGA DELVIVO
Segundo-Tenente (IM)
Ajudante da Divisão de Intendência

Ratificado por:

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCIO JORGE DE OLIVEIRA
Data: 19/11/2026 08:48:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MÁRCIO JORGE DE OLIVEIRA
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de despesas
CPF.: 078.324.367-78